PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO.
CONTRATO Nº 046/2021.

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

FRANCISCO VALDINA DE SOUSA LIMA 01074483359, inscrita no CNPJ sob o nº 17.338.758/0001-37, com sede na rua Manoel de Moura Fé nº 294, Centro, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 023/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gesseiro e montador de estrutura metálica em PVC, nos termos da Tomada de Preço nº. 023/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R$ 75.787,00** (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais), assim detalhado:

LOTE I – SERVIÇOS DE GESSEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE GESSEIRO	3600	HRA	R$ 10,62	R$ 38.232,00

LOTE II – MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA EM PCV

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA EM PCV	3700	HRA	R$ 10,15	R$ 37.555,00

Conforme medição e demais condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

As entregas dos serviços previstas deverão atender aos pedidos formulados pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias, e ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Pauta e da Autorização do Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços de gesseiro e montador de estrutura metálica em PVC, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: As despesas serão pagas com recursos provenientes: FONTE: 001 – TESOURO / 116 – FUNDEB / 117 – COMPL. FUNDEB / 120 - QSE / 190 – PRECATORIO FUNDEF / 214 – BLOCO CUSTEIO / 311 - TRANSF. FNAS e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 1 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 023/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 16 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Marcio José Pinheiro Moura - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

FRANCISCO VALDINA DE SOUSA LIMA 01074483359
CNPJ nº 17.338.758/0001-37

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: